

LEI MUNICIPAL Nº 990 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.997.

“Proíbe a produção e a utilização de “cerol” ou outro tipo de linha cortante, usada para empinar pipas, papagaios e similares.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou:

Artigo 1º - Fica proibida, no Município de Rio Grande da serra, a produção e utilização de “cerol” ou de qualquer outro tipo de linha cortante, utilizada para empinar pipas, papagaios e outros brinquedos similares.

Artigo 2º - As empresas que comercializam cola de madeira, usada na produção do “cerol”, não podem vender os produtos a menores de 18 anos de idade e ficam obrigadas a orientar os consumidores quantos às limitações impostas por esta lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, através do setor competente, fará a fiscalização para cumprimento do disposto nos artigos primeiro e segundo, podendo apreender o material encontrado e aplicar multas aos infratores.

§ 1º - A penalidade de que trata este artigo terá o valor de 20 UFIRs.

§ 2º - O pagamento será efetuado em guia própria e recolhida aos cofres municipais.

§ 3º - No caso do infrator ser menor de idade, a penalidade será imposta a seu responsável legal.

§ 4º - Na reincidência, o valor será cobrado em dobro.

§ 5º - O material apreendido não será devolvido, para posterior destruição.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica obrigado a desenvolver ampla campanha de divulgação para orientação e esclarecimento da população quanto aos perigos do uso do “cerol” ou de outros tipos de linhas cortantes, alertando a todos sobre a proibição de sua utilização.

Artigo 5º - As despesas, decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 03 de setembro de 1.997 – 33º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal